

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 159/2020

Ituiutaba - MG, 18 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 601/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/383/2020) de autoria do Ilustre Vereador Bruno Banana, solicitando desta Administração “a liberação do funcionamento de atividades de parque de diversões e/ou temáticos em shoppings e ao ar livre e também o ônibus biarticulado em razão de Ituiutaba ter entrado na onda verde do Minas Consciente” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde Sr. William Palis, para responder sobre a presente solicitação cuja resposta segue em anexo.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Em atenção ao Requerimento (Nº383/2020) do Ilustre Vereador Bruno Banana solicito, preliminarmente, que ouça-se o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde para se manifestar sobre o pedido em referência.

27/10/2020

pl José João Dib Neto
Secretário de Governo.

Reenvia-se ao Sr.
Secretário da Saúde

27/10/2020

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

29/10/2020

À V. Ex. Santare P¹

Dr. William Palis
Secretário Municipal de Saúde

Emominho a Procuradoria
do Município de Ituiutaba, para
analisar e parecer, segundo o
decreto Municipal 9.553.

Aimanda Cristina Alves de Luz
Matricula 195791
Coord. Geral Central Fiscalização SMS

PA de nº 14.597 de 2020:

Considerando Ofício de nº 601/2020 da Câmara Municipal de Ituiutaba. Informamos que o Município de Ituiutaba, via Decreto de nº 9.553 de 2020, promoveu a retomada das atividades em onda verde, passando a acompanhar as orientações do Estado, quanto a flexibilização da economia, entretanto, o Município pode expedir normas mais restritivas que o Protocolo do programa Estadual. Portanto, o decreto de não traz normas específicas para o funcionamento das atividades de brinquedotecas, que continuam restringida. Considerando Princípio da Razoabilidade Administrativa, com a expedição do Decreto 9.552 de 2020, que veda o retorno das aulas do ensino curricular até 31 de dezembro de 2020, não seria razoável vedar a retomada das aulas de crianças e adolescentes e permitir a retomadas das atividades em brinquedotecas, o que não impede o Município de promover o estudo e análise de critérios e condições para sua retomada de forma gradativa, o que a nosso ver não é possível nesse momento, salvo melhor juízo. Considerando, que a Secretaria Municipal de Saúde, sugere seguir as orientações do Decreto 9.553 de 2020. Ao protocolo, para dar ciência as partes.

04.11.2020

Vinicius Melo Costa
Procurador Adjunto

OAB/MG 107964 Mat 169

Ho Governo, para dar ciência
de despacho.

04.11.2020

Vinicius Melo Costa

Procurador Adjunto

OAB/MG 107964 Mat 169